



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2906 de 03 de outubro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Deliberação N.º 21 de 18 de Setembro de 2018

DECRETO N.º 5.433 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ INTEGRANTE DAS AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ E CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em especial:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal de n° 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal de n° 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no SUAS;

**DECRETA:**

Art. 1º) – Fica instituído no Município de Paty do Alferes o **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** no SUAS, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Parágrafo Único – Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º) – O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I – gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – crianças de até seis anos em situação de vulnerabilidade social em situação de Proteção Continuada; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º) – Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS, no âmbito municipal, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, que o coordenará;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Cultura; e

IV – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito Municipal de Paty do Alferes.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º - As atividades da Secretaria Executiva do Comitê Gestor serão definidas por Resolução e exercidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação de Paty do Alferes que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda providenciar as leis e os decretos de abertura de crédito adicional especial tendo em vista o repasse dos recursos financeiros pela União.

Art. 5º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de outubro de 2018.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o calendário de eventos do Conselho Municipal de Educação em cumprimento à regularidade de reuniões no exercício de 2018.

O Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições,

*Considerando*, a 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 18 de Setembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica estabelecido o seguinte cronograma de eventos, organizados pelo Conselho Municipal de Educação em cumprimento à regularidade de reuniões no exercício de 2018 e em atendimento às demandas deste órgão:

- I. **02 de Outubro de 2018 (Terça-feira) – 7ª Reunião Ordinária de 2018** – a partir das 14h, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, localizada na Rua Sebastião de Lacerda, 35, Centro.
- II. **16 de Outubro de 2018 (Terça-feira) – Fórum Municipal de Educação e 8ª Reunião Ordinária de 2018** – a partir das 18h, no Centro Cultural Maestro José Figueira, localizado na Praça Manoel Congo, s/nº - Centro – Paty do Alferes.
- III. **30 de Outubro de 2018 (Terça-feira) – 9ª Reunião Ordinária de 2018** – a partir das 14h, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- IV. **13 de Novembro de 2018 (Terça-feira) – 10ª Reunião Ordinária do CME** – a partir das 14h, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- V. **26 e 27 de Novembro de 2018 (Segunda e Terça-feira)** – Conferência Municipal de Educação, 11ª Reunião Ordinária de 2018 – a partir das 18h, no Centro Cultural Maestro José Figueira.
- VI. **11 de Dezembro de 2018 (Terça-feira) – 12ª Reunião Ordinária do CME** – a partir das 14h, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Parágrafo Único. Fica reconhecido o II Encontro da Regional Sudoeste I – UNCME/RJ, realizado no dia 08 de Maio de 2018, correspondente à 4ª Reunião Ordinária de 2018.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os seguintes assuntos prioritários a serem tratados por este órgão nos eventos correspondentes:

- I. Discussão sobre a Política de Chamada Escolar (02/10);
- II. Aprovação dos Relatórios Anuais de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (16/10);
- III. Discussão sobre o processo de Consulta Pública para Escolha de Diretores (30/10);
- IV. Discussão sobre o Regimento da Rede Municipal de Ensino (13/11);
- V. 1ª Avaliação do Plano Municipal de Educação (26 e 27/11);
- VI. Avaliação das ações do CME no Exercício de 2018. (11/12).

Art. 3º. Fica convocada a comunidade escolar do município de Paty do Alferes para a participação da Conferência Municipal de Educação, conforme o cronograma, locais e horas estabelecidos no Art. 1º desta Deliberação.

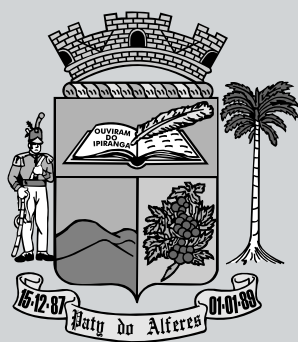
Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes.

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA  
**LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-  
**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-  
**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -  
**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-  
**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-  
**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
 (24)2485-1234  
 www.patydoalferes.rj.gov.br  
 assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
 Tiragem 110 exemplares

Deliberação N.º 22 de 02 de Outubro de 2018

Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento da Política de Chamada Escolar e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições,

*Considerando*, a 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 02 de Outubro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o desenvolvimento da Política de Chamada Escolar na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes.

Art. 2º. Esta Deliberação considera o caráter propositivo deste colegiado, em que cabe ao mesmo sugerir políticas de educação para serem desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Esta Deliberação considera ainda o caráter normativo deste colegiado, em que cabe ao mesmo elaborar normas complementares em relação às diretrizes para regimento escolar.

Art. 4º. A Política da Chamada Escolar poderá ser regulada por Decreto Municipal após as considerações da Secretaria Municipal de Educação quanto às diretrizes apresentadas neste ato e o estudo no impacto destas ações na garantia e qualidade dos serviços oferecidos pela política pública relacionada.

Art. 5º. A Política da Chamada Escolar do município de Paty do Alferes deverá ser consolidada em norma específica de modo a apresentar os procedimentos relativos ao ingresso dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, através da equipe de Supervisão Educacional, realizará a gerência de todas as ações relativas à Política de Chamada Escolar e o deferimento final de matrícula e enturmação.

§1º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, em seu caráter fiscalizador, o acompanhamento e avaliação dos mesmos processos.

§2º. O aspecto centralizado na gestão da chamada escolar permitirá maior compreensão das demandas e capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, para fins de estudo, planejamento e prestação de contas para a sociedade.

Art. 7º. Fica sugerida a garantia da renovação automática de matrícula às famílias que desejarem manter os alunos nas mesmas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Caberá às Unidades Escolares desenvolverem os seus próprios mecanismos de renovação de matrícula e expedirem relatórios do resultado deste processo à Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Não haverá renovação automática de matrícula quando houver a necessidade de transferência de alunos para outras Unidades Escolares – neste caso os interessados deverão ser submetidos à Política da Chamada Escolar.

§3º. No ato da implementação da Política da Chamada Escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar todas as famílias para atualização de cadastro e redistribuição de alunos, de modo a garantir o atendimento em unidade escolar mais próxima de sua residência e corrigir as possíveis distorções.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação estabelecer Edital anual, amplamente divulgado, apresentando todos os procedimentos necessários, incluídos o período e local para pré-matrícula.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá definir, anualmente, os meios e locais para a realização da pré-matrícula de forma estratégica e garantida e economicidade no processo.

Art. 9º. Fica sugerida a seguinte distribuição de segmentos e anos de escolaridade ofertados pela Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Plano Nacional de Educação e das deliberações emitidas por este Conselho no reconhecimento do funcionamento regular de Unidades Escolares:

I – Educação Infantil

- a) Creche – Até 3 anos.
- b) Pré-Escolar – 4 e 5 anos.

## II – Ensino Fundamental

- a) Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano
- b) Anos Finais – 6º ao 9º Ano

## III – Educação de Jovens e Adultos

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá atender a solicitação de matrícula, preferencialmente, nas Unidades Escolares próximas a residência das famílias solicitantes, observando os seguintes critérios:

I – Deverá ser observado o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal N.º 8.069 de 13 de Julho de 1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Lei Federal N.º 9.394 de 20 de Dezembro de 1996).

II – No caso de procura maior do que a oferta de vaga em uma Unidade Escolar específica, próxima a residência da família solicitante, fica sugerida a realização de sorteio público.

III – Caberá a Secretaria Municipal de Educação a garantia do Transporte Escolar para o aluno que não seja sorteado, conforme o exposto no inciso II, e que venha a ser matriculado em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Educação estabelecer os protocolos necessários juntos ao Conselho Tutelar, no caso de pré-matrículas realizadas por solicitantes que não sejam os responsáveis legais da criança ou do adolescente.

Parágrafo Único. Garantidas a exigências legais, o município deverá desenvolver estratégias que agilize e a garanta, plenamente, o acesso à educação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá exigir o mínimo de documentos necessários para a realização de pré-matrícula, tais como:

I – Identificação do solicitante;

II – Comprovação de residência;

III – Identificação do aluno; e,

IV – Comprovação de Escolaridade.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver protocolos de diligência no caso de entrega incompleta de documentos;

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a definição dos procedimentos específicos, no caso de dependência escolar.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as demais Secretarias Municipais (Assistência Social, Saúde e etc.), deverá estabelecer outros documentos necessários para a efetivação da matrícula na Unidade Escolar, no início do Ano Letivo, de modo a garantir o atendimento em rede pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 13. Para a distribuição de vagas, pela Secretaria Municipal de Educação, utilizar das seguintes perspectivas:

I – Capacidade de atendimento das Unidades Escolares, principalmente pela medida das principais salas de atividade (Salas de Aula), observando parâmetros técnicos de desempenho dos edifícios.

II – Distribuição adequada e equilibrada do número de professores e quantitativo de alunos a serem atendidos, considerando a capacidade orçamentária e garantido o princípio à economicidade da Administração Pública.

§1º. Fica recomendada área mínima exigida de 2,50m² por berço ou aluno e ocupação máxima de 10 crianças de até 11 meses (creche), por berçário; – em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Educação Infantil – Volume 2 (FNDE);

§2º. Fica recomenda área mínima exigida de 1,50m² por aluno e ocupação máxima de 16 crianças de 1 ano até 1 ano e 11 meses (creche), 20 crianças de 2 a 3 anos e 11 meses (creche), e 24 crianças de 4 a 5 anos e 11 meses (pré-escolar), por sala na Educação Infantil; – em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Educação Infantil – Volume 2 (FNDE);

§3º Fica recomendada área mínima exigida de 1,30m² por aluno e ocupação máxima de 36 alunos por sala no Ensino Fundamental – em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Ensino Fundamental – Volume 3 (FNDE).

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá observar o exposto na Deliberação CME N.º 01 de 13 de Fevereiro de 2015 (D.O. 2046 de 27 de Fevereiro de 2015) que “reafirma as diretrizes operacionais para a matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental” em que apresenta a referência de matrícula para data de nascimento em 31 de março (data corte).

Art. 15. Para efeitos da Política de Chamada Escolar, ficam categorizados os seguintes termos relacionados à oferta e demanda escolar no município de Paty do Alferes:

I – Oferta da Rede: Capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino após o estudo anual realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o exposto no Art. 13 deste ato;

II – Vagas Disponíveis: Diferença entre a oferta da rede e os alunos matriculados automaticamente, conforme o exposto no Art. 7º deste ato;

II – Demanda Manifesta: Relação dos solicitantes no ato de pré-matrícula divulgado por Edital específico, publicado anualmente.

III – Demanda Reprimida: Diferença entre as vagas disponíveis e a demanda manifesta.

IV – Demanda Legal: Capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino em cumprimento às metas dos Planos de Educação.

§1º. Fica sugerida a utilização de sorteio público para a ocupação das vagas disponíveis no caso de demanda manifesta maior.

§2º. Ficam dispensados da participação de sorteio público os alunos com necessidades especiais, comprovadas por laudo atualizado.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver estratégias progressivas tanto para o atendimento emergencial da demanda reprimida quanto para o atendimento à demanda legal.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

ERRATA A ATA SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2017, PUBLICADO NO D.O DO MUNICÍPIO 2732, NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES, para atender as demandas dos pacientes do município de acordo com o protocolo de Diabetes Mellitus para dispensação de insulinas e insumos

Onde se lê:

Paty do Aferes, 15 de Janeiro de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Empresas Vencedoras:

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
Fernando Antonio de Castro Targa

AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME  
Fellipe da Mota Almeida

BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME  
Wesley Portilho de Souza

Leia-sê:

Paty do Aferes, 15 de Janeiro de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Empresas Vencedoras:

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
Fernando Antonio de Castro TargaAFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME  
Fellipe da Mota AlmeidaBRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME  
Wesley Portilho de Souza**PORTARIA Nº 467/2018 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**Art. 1º - Nomear **VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA**, matrícula 1481/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE SAÚDE**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.**Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**COMUNICADO****PREGÃO 123/2018**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE DIABETES MELLITUS PARA DISPENSAÇÃO DE INSULINASE INSUMOS.****Data e Local:** 17 de outubro de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 03 de outubro de 2018.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COMUNICADO****PREGÃO 125/2018**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM CÂMARA FRIA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.****Data e Local:** 16 de outubro de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 03 de outubro de 2018.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS